



## INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP

### EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2018

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e Insumos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

#### **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:**

Dia 22/03/2018 às 08h (Oito horas).

#### **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 26/03/2018 às 09h (Nove horas).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.

#### **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 26/03/2018 às 10h (dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**TEMPO DA DISPUTA:** O tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do (a) Pregoeiro (a), seguindo-se um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos.

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br), ou na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim (MG), CEP 32.656-860.

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail [licitacao@icismep.mg.gov.br](mailto:licitacao@icismep.mg.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**SUMÁRIO**

1. DO PREÂMBULO .....	4
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	4
3. DO OBJETO.....	4
4. DA ÁREA SOLICITANTE.....	4
5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	4
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	6
7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E .....	7
8. DA PROPOSTA.....	7
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	9
10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	9
11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	10
13. DO CADASTRO RESERVA.....	11
14. DA NEGOCIAÇÃO .....	12
15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA .....	12
16. DA HABILITAÇÃO .....	14
17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	20
18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES .....	20
19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	21
20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP.....	22
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	23
22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO .....	25
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	29
1. DO OBJETO .....	29
2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES .....	29
3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO .....	29
4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS .....	33
5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	35
6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. ..	36
7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO .....	36
8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA .....	37
9. DA FORMA DE PAGAMENTO .....	37
10. DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	38
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL .....	39
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.....	40
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	41
1. DO OBJETO .....	41
2. DA VALIDADE DA ATA.....	41
3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	42
4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	42
5. DOS PREÇOS REGISTRADOS .....	42
6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA .....	42



7	DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	42
8	DAS OBRIGAÇÕES DA ICISMEP.....	51
9	DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	52
10	DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS .....	53
11	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO .....	54
12	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	55
13	DO FORO .....	55



## **1. DO PREÂMBULO**

- 1.1 - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim - MG, CEP 32600-284, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2018**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018**, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Resoluções da ICISMEP nº 022/2010 e 001/2015, e demais condições fixadas neste Edital.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1. - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002/2018, publicada em 04/01/2018, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A., provedor do sistema eletrônico.

## **3. DO OBJETO**

- 3.1. - Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e Insumos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

## **4. DA ÁREA SOLICITANTE**

- 4.1. – Gestão e Logística ICISMEP (Logística).

## **5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 5.1. - A cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, nos sites [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão de Licitação, na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim (MG), CEP 32.656-860, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, ao custo de R\$10,00 (dez reais), referente às cópias reprográficas.
- 5.2. - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), bem como as



publicações no Órgão Oficial do Município de Betim - MG, no endereço eletrônico [www.betim.mg.gov.br](http://www.betim.mg.gov.br), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

- 5.2.1. - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o Edital no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), informar sua razão social e seu e-mail.
- 5.3. - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@icismep.mg.gov.br](mailto:licitacao@icismep.mg.gov.br), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
- 5.3.1. - As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no campo "mensagens", no link correspondente a este Edital, e [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br), link Licitações, ficando acessível a todos os interessados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anterior a abertura de propostas.
- 5.4. - No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5.5. - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas no prazo de 02 (dois) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição a ser encaminhada através do e-mail [licitacao@icismep.mg.gov.br](mailto:licitacao@icismep.mg.gov.br) ou protocolizada na Comissão Permanente de Licitação da ICISMEP, na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim (MG), CEP 32.656-860, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anterior a abertura de propostas.
- 5.5.1. - A ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
- 5.6. - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.7. - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site desta Instituição para conhecimento de todos os interessados.



## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no aplicativo "Licitações-e", conforme item 07.
- 6.2. - Os licitantes deverão manifestar em campo próprio do aplicativo, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.
- 6.2.1. - Registrada a declaração, constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2.2. - **No caso de fórmulas Magistrais e Oficiais, neste caso, a licitante poderá informar o nome da Farmácia de Manipulação do bem cotado. Ademais, conforme disposto no item 5.10.1 das Condições Gerais da RDC 67, de 08 de outubro de 2007, da ANVISA, a licitante somente poderá cotar medicamentos manipulados em substituição aos medicamentos industrializados, se em caráter excepcional, considerado o interesse público, for comprovada a inexistência do produto no mercado e justificada tecnicamente a necessidade da manipulação.**
- 6.3. - Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:
- 6.3.1. - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba;
- 6.3.2. - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 6.3.3. - Em consórcio;
- 6.3.4. - Com falência decretada;
- 6.3.5. - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 6.3.6. - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 6.3.7. - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



- 6.4. - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E**

- 7.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto às Agências do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico, sediadas no país.

7.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a ICISMEP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.1.2 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.1.3 - Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), conforme instruções nele contidas.

- 7.2 – A ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico.

## **8. DA PROPOSTA**

- 8.1. - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. - Os valores unitários deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.

8.1.2. - Os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.



- 8.1.3. - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) ITEM(NS) que for (em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.
- 8.1.4. - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.
- 8.1.4.1. - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 8.1.5. - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na ICISMEP, em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 8.2. - As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelas **licitantes**, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horários definidos no Edital para sua abertura.
- 8.2.1. - Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 8.3. - O prazo de validade das Propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de recursos administrativos ou medidas judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.
- 8.3.1. - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 8.4 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 8.5 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.





- 8.6 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 9.1 - A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo (a) **Pregoeiro (a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 9.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) **Pregoeiro (a)** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3 - Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 10.1 - O (A) **Pregoeiro (a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.2 - Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 11.1 - Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 11.2 - A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 11.3 - Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 11.3.1 - O licitante poderá clicar no botão "Detalhes Disputa" para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance.



- 11.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 11.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.6 - Durante a fase de lances, o (a) **Pregoeiro (a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 11.7 - Se ocorrer a desconexão do (a) **Pregoeiro (a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.8 - No caso de a desconexão do (a) **Pregoeiro (a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 11.9 - O encerramento parcial da etapa de lances será decidido pelo (a) **Pregoeiro (a)**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo randômico.
- 11.10 - Decorrido o prazo fixado pelo (a) **Pregoeiro (a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 12.1. - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.1.1. - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;



- 12.1.2. - não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 12.1.3. - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 12.1.4. - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 12.1.5. - na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

### **13. DO CADASTRO RESERVA**

- 13.1 – O (A) **Pregoeiro (a)** convocará, ao final da fase de lances, ainda na sala de disputa, os licitantes que desejarem reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para compor o cadastro reserva da Ata de Registro de Preço.
- 13.2 – Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas em campo próprio do sistema, pelo email [licitacao@icismep.mg.gov.br](mailto:licitacao@icismep.mg.gov.br) ou ainda ser entregue diretamente a Comissão de Licitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação.
- 13.3 - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.4 – O licitante que cadastrar sua proposta como reserva, poderá ser convocado para assumir o registro de preço, durante a vigência da Ata de Registro de Preços em caso de cancelamento(s) do(s) preço(s) anteriormente registrados.
- 13.5 – As proposta recebidas para o cadastro reserva, serão incluídas na Ata de Registro de Preço como forma de anexo, na sequência da classificação do certame, e terão sua habilitação solicitada e verificada apenas no momento da possível convocação para assumir o registro do preço.



## 14. DA NEGOCIAÇÃO

14.1 - Encerrada a etapa competitiva o (a) **Pregoeiro (a)** iniciará a fase de negociação, aceitabilidade da proposta e habilitação.

14.1.1 – Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico “Licitações-e”.

14.2 – O (A) **Pregoeiro (a)** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

14.2.1 - O **licitante** deverá responder a contraproposta do (a) Pregoeiro (a) acessando o link “Consultar lotes”, “Chat mensagens”, “Consultar contraproposta” do item disputado.

14.2.2 - A negociação pode ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## 15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1 - As etapas seguintes serão realizadas fora da “sala de disputa” através do “acesso identificado”.

15.2 - A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá **ENCAMINHAR** a Proposta Comercial de Preço adequada ao último lance ou valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a Documentação de Habilitação prevista no **item 16**, no **PRAZO DE 02 (DOIS DIAS) ÚTEIS**, em campo próprio do sistema ou pelo e-mail [licitacao@icismep.mg.gov.br](mailto:licitacao@icismep.mg.gov.br), após a convocação efetuada pelo (a) **Pregoeiro (a)**.

15.2.1 – O (A) **Pregoeiro (a)**, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, em até 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

15.2.2 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão de Licitação da ICISMEP, na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim (MG), CEP 32.656-860, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação.

15.2.2.1 - Os prazos deste item poderão ser prorrogados, a pedido do **licitante**, com justificativa aceita pelo (a) **Pregoeiro**



**(a)**, desde que apresentado requerimento nos prazos inicialmente concedidos.

15.2.3– Fica a critério do licitante, enviar **apenas pelo correio ou protocolar na ICISMEP**, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, respeitando o **PRAZO DE 02 (DOIS DIAS) ÚTEIS** desde que a proposta e os documentos sejam originais ou cópias autênticas.

15.2.3.1 Nesta hipótese a proposta e os documentos serão anexados no sistema eletrônico do Banco Brasil pela Equipe de Apoio.

15.2.4- A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 - O (A) **Pregoeiro (a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

15.4 - O (A) **Pregoeiro (a)** poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, a apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta.

15.4.1- O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

15.5 - Será desclassificada a proposta que:

15.5.1 - For incompatível com objeto licitado.

15.5.2 - Não se refira à integralidade do item.

15.5.3 - Não apresente a marca dos produtos ofertados.

15.5.4 - Apresente validade **inferior** a 60 (sessenta) dias.

15.5.5 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.



15.5.6- Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações **de** propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5.6.1 - Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, ele poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

15.5.6.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

15.5.7- O (A) **Pregoeiro (a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.5.8- Não se considerará qualquer oferta de **vantagem** não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5.9- Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

15.5.9.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

15.5.9.2 - Serão desconsiderados os valores unitários a partir da quinta casa decimal e, os valores totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

## **16. DA HABILITAÇÃO**

**16.1** - O licitante que ofertar o menor preço deverá encaminhar em campo próprio do sistema ou pelo e-mail [licitacao@icismep.mg.gov.br](mailto:licitacao@icismep.mg.gov.br) ou protocolar na ICISMEP, no **PRAZO DE 02 (DOIS DIAS) ÚTEIS, após a convocação do (a) pregoeiro (a)**, juntamente com a Proposta Comercial solicitada no item



anterior, à documentação abaixo relacionada, **observando o subitem 15.2.3 deste Edital:**

### **16.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 16.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 16.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.
  - 16.1.1.2.1 - O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.
  - 16.1.1.2.2 - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- 16.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 16.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **16.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 16.1.2.1 - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 16.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 16.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de



certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

- 16.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 16.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

### **16.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

- 16.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **16.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 16.1.4.1 - **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento)** da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

16.1.4.1.1. – Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento.

16.1.4.1.1.1 - Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

- 16.1.4.2 **Autorização de Funcionamento** da empresa licitante, expedida pela **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, conforme exigido pela Lei Federal nº 6360/1976 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal





nº 9782/1999 (art. 7º, inciso VII), RDC Nº 16 de 01 de abril de 2014 e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998.

16.1.4.3 – **Certificado de responsabilidade técnica** do farmacêutico responsável, **emitido pelo Conselho Regional de Farmácia**, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3820/1960 (art. 24).

16.1.4.4 **Certificado de Registro ou notificação do medicamento**, emitido pela **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** vinculada ao Ministério da Saúde ou do “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, conforme Lei nº 5.991/1973.

16.1.4.4.1 - Caso o prazo esteja vencido deverão ser apresentados os pedidos de revalidação “FP 1 e FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, acompanhado de Certificado de Registro ou Notificação vencido.

16.1.4.5 **Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle por linha de produção / produtos, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** vinculada ao Ministério da Saúde, conforme resolução nº 460/1999, 25/1999 e RDC Nº 39, de 14 de agosto de 2013.

16.1.4.5.1 - Em se tratando de **PRODUTO IMPORTADO** a licitante, poderá apresentar o **Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem** (cópia autenticada), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade fabril, conforme art. 5º, parágrafo único da portaria 2814/1988, alterada pela portaria 3765/1998.

**16.1.5** - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo IV.

16.2 - O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, quando existente, observada as penalidades cabíveis.

16.3 - Quando do julgamento da habilitação, **o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio** irão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos



documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de **habilitação**, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on line via internet, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3.1- As diligências mencionadas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

16.3.2- Adverte-se que alguns municípios e estados, ou órgãos emissores dos documentos, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal, cadastro fiscal e de documentos via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões das **Licitantes**.

16.4 – O (A) **Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio** efetuarão ainda, consulta junto aos sites dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.

16.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

16.5.1- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

16.5.2- Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

16.5.3- Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

16.5.4- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.6 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



- 16.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, o licitante será convocado pelo (a) Pregoeiro (a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da ICISMEP.
- 16.6.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) **Pregoeiro (a)**.
- 16.6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 16.6.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (a) **Pregoeiro (a)** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação nos termos do item 17.3, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- 16.7 - Os documentos enviados pelo sistema, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo (a) **Pregoeiro (a)**.
- 16.7.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (a) **Pregoeiro (a)** ou à **Equipe de Apoio** para autenticação das referidas cópias, com exceção dos extraídos pela internet.
- 16.7.2- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 16.7.3- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- 16.8 - Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.



16.9 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, salvo disposto no subitem 16.6, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 17.3.

## **17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

17.1 – O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO GLOBAL** por **ITEM**.

17.2 - Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo sistema, o (a) **Pregoeiro (a)** poderá **declarar o vencedor** da disputa no sistema.

17.3 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do **licitante**, o (a) **Pregoeiro (a)** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

17.3.1 - Nessa etapa o (a) **Pregoeiro (a)**, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a i-CISMEP.

17.3.2 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 12 deste Edital.

17.4 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

17.5 - Quando necessário o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe **de Apoio** poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema do Banco do Brasil, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

17.6 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

18.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, **em campo próprio do sistema**, durante as 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato do (a) **Pregoeiro (a)** que **declarou o vencedor do certame ou fracassou o item**, sob pena de decadência do direito de recurso.



- 18.1.1 - O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.
- 18.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o (a) **Pregoeiro (a)** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 18.3 - Se houver o (a) **Pregoeiro (a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 18.4 - A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar sua razões do recurso, **em campo próprio do sistema ou pelo email [licitacao@icismep.mg.gov.br](mailto:licitacao@icismep.mg.gov.br)**, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, **também via sistema ou pelo email [licitacao@icismep.mg.gov.br](mailto:licitacao@icismep.mg.gov.br)**, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 18.4.1 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.
- 18.4.2 – A ICISMEP não se responsabilizará por recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas.
- 18.5 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo (a) **Pregoeiro (a)** serão apreciados pela autoridade competente.
- 18.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.7 - O recurso será apreciado pelo (a) **Pregoeiro (a)** e, caso não admitido ou rejeitado, será devidamente encaminhado à autoridade superior, que decidirá acerca de seu deferimento ou indeferimento.
- 18.8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site desta Instituição e estará disponível para consulta no *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 19.1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) **Pregoeiro (a)** adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e caberá à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 19.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**

- 20.1 - Homologado o resultado da licitação, a Gestão e Logística ICISMEP desta Instituição, convocará os proponentes classificados em primeiro lugar para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, para assinar a ARP - Anexo V, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 20.2 - O setor responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será a Gestão e Logística ICISMEP (Logística).
- 20.3 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.
- 20.4 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) **Pregoeiro (a)**, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 20.5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, vedada, neste caso, sua prorrogação.
- 20.6 - A ARP não obriga a ICISMEP a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 20.7 - O setor gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.
- 20.8 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 20.9 - O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato



alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.9.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

20.10 - Cancelados os registros, a ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

20.10.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a ICISMEP procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

20.11 - O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

20.12 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a ICISMEP, não poderá efetuar acréscimos, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

20.13 – O responsável designado pela ICISMEP, expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

20.14 – O DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão e Logística ICISMEP (Logística).

20.15 – A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

20.16 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de



fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 21.1.1 - Apresentar documento falso;
  - 21.1.2 - Retardar a execução do objeto;
  - 21.1.3 - Falhar na execução da ata;
  - 21.1.4 - Fraudar na execução da ata;
  - 21.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
  - 21.1.6 - Declaração falsa;
  - 21.1.7 - Fraude fiscal.
- 21.2 - Para os fins da Subcondição 21.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 21.3 - Para condutas descritas nos itens 21.1.1, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.
- 21.4 - Para os fins dos itens 21.1.2 e 21.1.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 21.4.1 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
  - 21.4.2 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;
  - 21.4.3 - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em





Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

- 21.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 21.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 21.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

21.7.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

21.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.

- 21.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 21.9 - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

- 22.1 - As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução Ata de Registro e Preços, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 22.2 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2.1 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.2.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



- 23.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 23.2 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 23.3 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) **Pregoeiro (a) poderá**, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 23.4 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 23.5 O (A) **Pregoeiro (a)**, no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no §3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 23.5.1 - Se houver solicitação de novos documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.
- 23.5.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 23.6 - As decisões da Presidência, do Secretário Executivo da ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial do Município de Betim - MG, no endereço eletrônico [www.betim.mg.gov.br](http://www.betim.mg.gov.br), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e divulgadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 23.7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 23.8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.



- 23.9 – A ICISMEP poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que sejam obedecidos os requisitos do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 23.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 23.11 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 23.11.1 - Anexo I - Termo de Referência.
  - 23.11.2 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.
  - 23.11.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.
  - 23.11.4 - Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Betim (MG), 28 de fevereiro de 2018.

**Vanessa de Oliveira da Silva  
Pregoeira**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018****1. DO OBJETO**

1.1 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e Insumos.

**2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1- **ICISMEP** – Almoxarifado da ICISMEP, na Unidade Toninho Resende, situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim – MG, CEP: 32.656-860.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ICISMEP – Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, sediada em Betim - MG, possui uma grande malha de Municípios a ela associados, atendendo assim a uma população estimada em aproximadamente 2.000.000 (dois milhões) de habitantes. Enquanto Órgão Público, a ICISMEP tem como objetivo primordial atenuar aos problemas sociais relacionados à saúde.

A Instituição tem como finalidade o atendimento em grande escala, abrangendo pacientes usuários do SUS de 34 Municípios associados, realizando procedimentos que variam entre consultas e cirurgias, as quais demandam a utilização de vários medicamentos e equipamentos, sendo estes necessários para realização dos atendimentos em suas unidades. A união dos Municípios em uma Instituição resultou em melhoria da prestação de serviço e uma mudança na percepção do usuário em relação à saúde pública.

A abertura da presente requisição visa a aquisição de materiais e insumos e medicamentos específicos para utilização nos procedimentos de catarata, glaucoma e vitrectomia.

Atualmente adquirimos os itens ora licitados por meio da ata de registro de preços nº 21/2017 com vencimento ara 18 de julho de 2018. Em virtude do exposto, tornou-se imprescindível a abertura de novo procedimento licitatório para substituição da ata supracitada.

Importante mencionar que para o presente processo licitatório, faz-se necessário à exigência de qualificações técnicas abaixo discriminadas pelo requisitante. Logo, será exigido:

**Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento)** da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao



documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

**Autorização de Funcionamento** da empresa licitante, expedida pela **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, conforme exigido pela Lei Federal nº 6360/1976 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº 9782/1999 (art. 7º, inciso VII), RDC Nº 16 de 01 de abril de 2014 e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998.

**Certificado de responsabilidade técnica** do farmacêutico responsável, emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia**, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3820/1960 (art. 24).

**Certificado de Registro ou notificação do medicamento**, emitido pela **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** vinculada ao Ministério da Saúde ou do “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, conforme Lei nº 5.991/1973.

Caso o prazo esteja vencido deverão ser apresentados os pedidos de revalidação “FP 1 e FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, acompanhado de Certificado de Registro ou Notificação vencido.

**Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle por linha de produção / produtos**, emitida pela **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** vinculada ao Ministério da Saúde, conforme resolução nº 460/1999, 25/1999 e RDC Nº 39, de 14 de agosto de 2013.

Em se tratando de **PRODUTO IMPORTADO** a licitante, poderá apresentar o **Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem** (cópia autenticada), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade fabril, conforme art. 5º, parágrafo único da portaria 2814/1988, alterada pela portaria 3765/1998.

No caso de fórmulas magistrais e oficinais, a licitante poderá informar o nome da Farmácia de Manipulação do bem cotado. Ademais, conforme disposto no item 5.10.1 das Condições Gerais da RDC 67, de 08 de outubro de 2007, da ANVISA, a licitante somente poderá cotar medicamentos manipulados em substituição aos medicamentos industrializados, se em caráter excepcional, considerado o interesse público, se for comprovada a inexistência do produto no mercado e justificada tecnicamente a necessidade da manipulação.

O objeto deverá ser entregue no Almojarifado da ICISMEP, localizado na Unidade Toninho Resende, situada na Rua Córsega, nº 318 – Bairro Arquipélago Verde, Betim - MG. CEP: 32.656-860, no prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva desta Instituição, reservando-se o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o exigido ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

O Edital deverá vedar a participação de empresas jurídicas em Consórcio e não vedar Cooperativa, uma vez que, o objeto em questão não exige a existência de subordinação do trabalhador ao Contratado, e, portanto, há possibilidade dessa atividade ser desenvolvida através de Cooperativa, pois uma das características



deste instituto é justamente a ausência de subordinação entre os cooperados, conforme se verifica no Acórdão nº 307/2004 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU:

A participação de cooperativas pode ser vedada quando a natureza do objeto licitado assim indicar, senão vejamos:

9.2.2.1- se pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, houver a necessidade de subordinação do trabalhador ao contratado, assim como de pessoalidade e habitualidade no trabalho, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame, pela impossibilidade de vínculo de emprego entre essas entidades e os seus associados;

9.2.2.2- se o serviço licitado for incompatível com o objeto social da cooperativa, esta deverá ser considerada inabilitada para a execução;

9.2.2.3- se houver a necessidade de subordinação do trabalhador a essa autarquia, assim como de pessoalidade e habitualidade, a terceirização será lícita, tornando-se imperativa a realização de concurso público para admissão de servidores ou de processo de seleção simplificado para contratação temporária de pessoal, se permitida por lei, ainda que não se trate de atividade-fim da contratante.

Por esse comando, destaca-se que deverá ser observada a compatibilidade do objeto social da cooperativa com o objeto a ser licitado, nos termos da fundamentação. Logo, como o objeto do presente Processo Licitatório não detém subordinação do trabalhador ao Contratado, a regra se forma no sentido de não vedar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios.

Por fim, e não menos importante, considerando o poder discricionário atinente à Administração Pública, resolve-se por vedar a participação de empresas em Consórcio, posto que, não adequada ao objeto licitado, já que, não trata-se de licitação de grau de complexidade que impute a necessidade de atuação de empresas com expertise diversa na prestação. Salienta-se que a respectiva vedação não causa qualquer prejuízo à competitividade.

Em atendimento a LC 123/06, alterada pela LC 147/14, arts. 47, 48 e 49 foram impressos os cartões de CNPJ das empresas participantes da pesquisa de mercado, a fim de verificar a obrigatoriedade da exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos lotes com valores iguais ou inferiores à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Insta ressaltar que, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme disposto no art. 47 da Lei Complementar 147/14.



Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, conforme se verifica no art. 48 da referida Lei, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos lotes de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Assinale-se que, o art. 49 da Lei Complementar dispõe que, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta LC quando: não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Na presente licitação a disputa deverá ocorrer de forma ampla uma vez que não houveram, por item, o mínimo de três empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas (ME) presentes na pesquisa de mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão, com fulcro no artigo 3º, do Decreto nº 7.892/2013. Senão, veja-se:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A aquisição do objeto em questão tem por objetivo atender a demanda da ICISMEP em relação à aquisição de medicamentos e insumos. Destarte, requer a abertura de um Processo Licitatório para o Registro de Preço, a fim de manter uma ata pelo período de 12 (doze) meses para os eventuais pedidos de compra, uma vez que devido à constante demanda proveniente do crescimento da Instituição não ser possível estimar uma quantidade exata para aquisição dos objetos, surgindo assim a necessidade de novas aquisições, o que nos leva então, a optar por tal sistema.

Justifica-se a abertura do Processo Licitatório, no qual a modalidade da licitação é o Pregão Eletrônico, tendo em vista a agilidade na sua execução e elaboração do Processo, permitindo o incremento da competitividade no Processo Licitatório.

Além do mais, são notórias as vantagens trazidas por esta modalidade em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla





divulgação, publicidade e eficiência na contratação. Assim, a Administração Pública terá uma conjuntura que propiciará obtenção de melhores propostas e economia pecuniária para o erário. Desse modo, em respeito aos princípios previstos na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, o feito seguirá sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Diante do exposto, fica claro que, a abertura do presente Processo Licitatório visa, tão somente, suprir as reais necessidades da ICISMEP, buscando o melhor funcionamento da Instituição, eficácia nos procedimentos e manter a excelência e qualidade que nos é reconhecida, o que torna a realização de uma licitação de suma importância.

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS**

- 4.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média aritmética dos preços que se segue, para verificação de disponibilidade orçamentária.
- 4.2 - Descrição e preço médio estimado por **ITEM**:



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

# ICISMEP

Item	Descrição	Unid.	Quant.			VI. Mensal Estimado	VI. Total Estimado
			ICISMEP	Futuras Adesões	Total		
01	Azul de tripan 0,1%/ml : Azul de tripan 0,1%/1ml- Solução oftálmica, frasco ampola de 1ml.	Fras./Am pola	265	795	1.060	R\$ 20,4433	R\$ 21.669,90
02	Carbacol, cloreto 0,01% (0,1mg/ml) - solução intra oftálmica-Frasco ampola 2ml: Carbacol, cloreto 0,01% (0,1mg/ml) - solução intra oftálmica-Frasco ampola 2ml	Fras./Am pola	216	648	864	R\$ 13,4333	R\$ 11.606,37
03	Condroitina + Hialuronato (viscoelástico oftálmico dispersivo viscoso) - Seringa preenchida 1ml: Condroitina + Hialuronato (viscoelástico oftálmico dispersivo viscoso) - Seringa preenchida 1ml	Seringa Preenchi da	35	105	140	R\$ 216,5000	R\$ 30.310,00
04	Hialuronato de Sódio 1% ( viscoelástico oftálmico) - Seringa preenchida 0,85ml	Seringa Preenchi da	35	105	140	R\$ 230,8033	R\$ 32.312,46
05	Óleo de silicone 5000 - Seringa preenchida 8mL: Óleo de silicone 5000 - Seringa preenchida 8mL	Seringa Preenchi da	95	285	380	R\$ 238,3267	R\$ 90.564,15
06	Perfluoroctano: Perfluoroctano, solução injetável, frasco ampola de 5ml.	Fras./Am pola	187	561	748	R\$ 235,9967	R\$ 176.525,53
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>					<b>R\$ 362.988,41</b>		

4.3 – Média global estimada: **R\$ 362.988,41 (trezentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos)**



## **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.**

6.1. - O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária 1.02.00.10.302.0003.2.0012.3.3.90.30, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

7.1. - O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, serão realizados pelo responsável designado pela ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2. - O responsável designado pela ICISMEP, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

7.3. - Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada, no local indicado pela ICISMEP, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

7.4. - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

7.5. - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela ICISMEP.

7.6. - Os produtos que possuem validade deverão ser entregues sem ultrapassar mais que 20% deste prazo, contando da data de entrega na ICISMEP e/ou nos municípios consorciados.



## **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA**

8.1. - Os produtos deverão ser entregues em até **14 (quatorze) dias úteis** após emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Gestão e Logística ICISMEP (Logística), nos seguintes locais:

8.1.1 - **ICISMEP** – no Almoxarifado da ICISMEP, na Unidade Toninho Resende, situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim – MG, CEP: 32.656-860.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. – A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Gestão e Logística ICISMEP (Logística).

9.2. - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

9.3. - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.3.1. - Deverá constar na nota fiscal: Nº do PL, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preço e nº da Autorização de Fornecimento.

9.4. - Identificada pela ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

9.5. - Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionalizada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

9.6. - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.



- 9.7. - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a ICISMEP plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. – A ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Betim (MG), 28 de fevereiro de 2018.

**Vanessa de Oliveira da Silva  
Pregoeira**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e Insumos, **conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.**

<b>Razão Social do Licitante:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):</b>
<b>Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):</b>

**ITEM XX**

ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>VALOR TOTAL DO ITEM:</b>						

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**(assinatura do representante legal)**

**Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(  ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(assinatura do representante legal)**

**Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX**

Aos XXX dias do mês de XXXXXXXXX de XXXXX, a **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu SUPERINTENDENTE GERAL o **SR. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone (--) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2018**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução da ICISMEP nº 001/2015, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o lote disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

**1. DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e Insumos, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado.

**2. DA VALIDADE DA ATA**

2.1. - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação, nos termos do artigo 11 da Resolução da ICISMEP nº 001/2015.



### 3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. - O gerenciamento desta Ata caberá à Gestão e Logística da ICISMEP.

### 4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, durante a validade da Ata.

4.2.- As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária nº 1.02.00.10.302.0003.2.0012.3.3.90.30

### 5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. - Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

#### ITEM XX

CNPJ N°			RAZÃO SOCIAL:		
ITEM	Quant.	Unidade	Descrição Marca / Modelo	Preço Registrado Unitário	Preço Registrado Total
<b>Valor Total do Item</b>					

5.2. - Valor total dos preços registrados: R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)

### 6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. - Os produtos deverão ser entregues em até **14 (quatorze) dias úteis** após emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Gestão e Logística ICISMEP (Logística), nos seguintes locais:

6.1.1 - **ICISMEP** – no Almoxarifado da ICISMEP, na Unidade Toninho Resende, situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim – MG, CEP: 32.656-860.

### 7 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### 7.1 DA CONVOÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO



- 7.1.1- A critério da ICISMEP, a Gestão e Logística ICISMEP (Logística) poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.
- 7.1.2- A Ata de Registro de Preços não obriga a ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.
- 7.1.3- A ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.
- 7.1.4- Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.
- 7.1.5- O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer a ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.1.6- Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 7.1.7- Cancelado o registro, a ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 7.1.8- Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

## **7.2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

- 7.2.1- A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou



contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 7.2.2- O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 7.2.3- A ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 7.2.4- O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância da ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.
- 7.2.5- Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

### **7.3 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

- 7.3.1- O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos produtos entregues, serão realizados pela Gestão e Logística ICISMEP (Logística) da ICISMEP.
- 7.3.2- A Gestão e Logística ICISMEP (Logística) atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado.
- 7.3.3 Não serão aceitos os produtos que forem entregues com a validade ultrapassada em mais que 20% do seu prazo.
- 7.3.4- O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Gestão e Logística ICISMEP (Logística) da ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.



- 7.3.5- A Gestão e Logística ICISMEP (Logística) da ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 7.3.6- A Gestão e Logística ICISMEP (Logística) da ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 7.3.7- O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão e Logística ICISMEP (Logística).
- 7.3.8- A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.
- 7.3.9- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 7.3.10 - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 7.3.11 - A Gestão e Logística ICISMEP (Logística) da ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.
- 7.3.12 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, a ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

#### **7.4 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 7.4.1- O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



7.4.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.4.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.

7.4.4- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério da ICISMEP.

## **7.5 – DO FATURAMENTO**

7.5.1 – Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

7.5.1.1 – Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

## **7.6 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



- 7.6.1 – A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços registrados no item 05, condicionado à atestação expedida pela Gestão e Logística ICISMEP (Logística).
- 7.6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até **30 (trinta)** dias.
- 7.6.2- A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 7.6.2.1 - Deverá constar na nota fiscal: Nº do PL, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preço e nº da Autorização de Fornecimento.
- 7.6.3– A ICISMEP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 7.6.4- Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 7.6.5- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.
- 7.6.6- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.



- 7.6.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 7.6.8- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 7.6.8.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **7.7 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.7.1- O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- 7.7.1.1 - Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- 7.7.1.2 - Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado a ICISMEP, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.7.2- O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.7.2.1 – Pela ICISMEP:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 7.7.1;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;





- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 7.7.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

#### 7.7.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.7.3 - O cancelamento ou a suspensão, pela ICISMEP, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

7.7.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela ICISMEP e publicada no Órgão Oficial do Município de Betim e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

## 7.8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

7.8.1.1 - Apresentar documento falso;



- 7.8.1.2 - Retardar a execução do objeto;
  - 7.8.1.3 - Falhar na execução da ata;
  - 7.8.1.4 - Fraudar na execução da ata;
  - 7.8.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.8.1.6 - Declaração falsa;
  - 7.8.1.7 - Fraude fiscal.
- 7.8.2 - Para os fins da Subcondição 7.8.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 7.8.3 - Para condutas descritas nos itens 7.8.1.1, 7.8.1.4, 7.8.1.5, 7.8.1.6 e 7.8.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.
- 7.8.4 - Para os fins dos itens 7.8.1.2 e 7.8.1.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 7.8.4.1 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
  - 7.8.4.2 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;
  - 7.8.4.3 - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.
- 7.8.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em



que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.8.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.

7.8.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.8.7.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

8.8.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.

7.8.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.8.9 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA ICISMEP**

8.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da sua Gestão e Logística ICISMEP (Logística), para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.

8.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da sua Gestão e Logística ICISMEP (Logística), com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar por meio da sua Gestão e Logística ICISMEP (Logística), o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

8.4 - Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.



## **9 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 9.1 - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens da ICISMEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ICISMEP.
- 9.2 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a ICISMEP for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 9.3 - Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da ICISMEP, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.
- 9.4 - Comparecer a ICISMEP, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.
- 9.5 - Substituir, a pedido da ICISMEP, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- 9.6 - Comunicar imediatamente a ICISMEP qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 9.7 - Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Gestão e Logística ICISMEP (Logística), nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.
- 9.8 - Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.
- 9.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela ICISMEP referente às condições firmadas na presente Ata.
- 9.10 - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 9.11 - Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pela



ICISMEP, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

- 9.12 - Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- 9.13 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar a ICISMEP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

## **10 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 10.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 10.1.1 - Ser protocolizada na ICISMEP, situado na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim (MG), CEP 32600-284.
- 10.1.1.1 – A ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.1.2 - Ser dirigida à Gestão e Logística ICISMEP (Logística), setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;
- 10.1.2.1 – A decisão da Gestão e Logística ICISMEP (Logística) será enviada ao impugnante via correio eletrônico.
- 10.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 10.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 10.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.



## **11 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

11.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2 - Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

11.2.1 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao



participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- 11.2.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1 - O Anexo I, constante desta Ata de Registro de Preço, tem a finalidade de demonstrar os medicamentos por classe solicitados por cada município, sendo que a aquisição dos medicamentos registrados na presente ata limita-se aos itens indicados na cláusula 5.1.

## **13 DO FORO**

- 13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**  
**SUPERINTENDENTE GERAL DA**  
**ICISMEP**

**REPRESENTANTE DO FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF:

TESTEMUNHAS:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF: